PROJETO DE LEI Nº 17/2015

Altera a Lei nº 2.963/2006, que institui o Programa de Revitalização Urbanística de Área Central e Adjacências do Bairro de Palmeiras e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei objetiva possibilitar a transferência da propriedade dos boxes que compõem o camelódromo da rua Assad Zaidan, do Poder Público para os legítimos contratantes nos termos da lei 2.963/2006.

Para isso, propõe-se emenda aditiva, na forma de inclusão de inciso III ao artigo 4º, de modo análogo ao que dispõe a lei 3.589/2011, que dispõe sobre incentivos econômicos e fiscais à implantação de empresas no município.

Naquela lei, faculta-se a doação da área ao beneficiário da concessão de direito de uso, depois de cinco anos da concessão, ou mesmo antes, obedecidas determinadas condições. Desta forma, o poder público irá tutelar o empreendimento por determinado tempo, de modo a garantir sua efetivação e consolidação, mas não indeterminadamente, pois se deve proporcionar ao empreendedor, depois de certo tempo, maior autonomia para gerir o seu negócio, inclusive com a possibilidade de alienação, se assim for de seu interesse.

É esse o objetivo do inciso III que aqui se propõe acrescentar ao artigo 4º da Lei 2.963/2006: decorridos 10 anos dos respectivos contratos onerosos com o Município, possam os legítimos beneficiários ser contemplados com a transferência da propriedade dos boxes, sem encargos e cláusulas de reversão, de forma a se tornarem legítimos e plenos proprietários.

Assim, submetemos essa proposição às comissões e ao Plenário dessa Casa, para os aprimoramentos que julgarem necessários, solicitando ao final sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2015

Antonio Lopes Pereira – PDT **Wellington Sabino de Oliveira - PMDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/2015

Altera a Lei nº 2.963/2006, que institui o Programa de Revitalização Urbanística de Área Central e Adjacências do Bairro de Palmeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.963, de 20.07.2006, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

> Art. 4º .....
> .....
>
> III – doação, decorridos 10 (dez) anos da posse em qualquer das modalidades dos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2015

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Iniciativa:

Antonio Lopes Pereira – PDT

Wellington Sabino de Oliveira - PMDB